

SANTA CASA
CAMPO GRANDE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO E SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS S/S.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço à rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da OAB/MS nº 2631 e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico do Centro Cirúrgico, **Dr. Willian Leite Lemos Júnior**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 3525961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, todos com endereço comercial nesta cidade, à rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**; e **SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.307.534/0001-41, com sede à rua Paraíba, nº 509, CEP 79.020-050, Campo Grande/MS, representada neste ato por seu sócio administrador, **Mauri Luiz Comparin**, brasileiro, casado, médico, portador do CRM 1975-MS e CPF nº 286.488.541-72, com endereço profissional acima citado, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **QUARTO Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

 67 3322-4000

 R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

 www.santacasacg.org.br

CLAUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 17 de agosto de 2015, as partes firmaram contrato de prestação de serviços médico-hospitalares pela **CONTRATADA**, na área de **Hemodinâmica**, consistentes na realização de todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos descritos na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), Convênios e Particulares, tais como procedimentos diagnósticos: a) Angiografias de aorta, troncos supra aórticos, viscerais, membros superiores e inferiores (arteriografias e flebografias); b) Cineangiocoronariografias, ventriculografias, estudo eletrofisiológico, FFR (gradiente de pressão), anomalias congênitas; c) Angiografia cerebral (fase arterial e venosa); d) CPRE (coloangiopancreatografia retrógrada); e) Todos os demais procedimentos diagnósticos e das especialidades vascular, neurologia e cardiológicos; e ainda, os Procedimentos Terapêuticos, tais como: a) Angioplastias (com ou sem *stent*) periféricas, viscerais, aorta e troncos supra-aórticos, incluindo aneurismas da aorta e periféricos; b) Embolizações periféricas; c) TIP (trans jugular *intrahepatic* porto *systemic shunt*); d) Implante de filtro de veia cava; e) Angioplastia (com ou sem *stent*) coronarianas, valvuloplastias, correção de anomalias congênitas, ablação, implante de marcapasso, implante percutâneo de válvulas; f) Embolização de aneurismas cerebrais, correção de MAV cerebral, implante de *stent* cerebral; g) Quimioembolização de tumorese; e h) Todos os demais procedimentos terapêuticos das especialidades vascular, neurologia e cardiologia, cujo prazo de vigência ficou estabelecido em 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

1.2. Em 06 de junho de 2019, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, a fim de prorrogar a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, com início na data da assinatura do termo.

1.3. Em 01 de outubro de 2019, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** com o intuito de prorrogar a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, com início na data da assinatura do termo.

1.4. Em 04 de dezembro de 2019, as partes firmaram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** com o intuito de prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses e alterar a forma de execução do contrato e os valores a serem pagos.

1.5. Inobstante o contrato se encontrar vencido desde 04 de dezembro de 2020, a **CONTRATADA** continuou a prestar os serviços descritos no objeto do contrato à **CONTRATANTE** regularmente, de modo que, na presente data, as partes resolvem formalizar o **QUARTO TERMO ADITIVO** para prorrogar a vigência, conforme a seguir disposto:

CLÁUSULA SEGUNDA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS METAS**

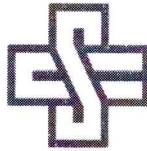
3.1. As partes pactuam as metas quantitativas e qualitativas a serem cumpridas pela **CONTRATADA**, ficando acordado os seguintes percentuais:

- a) Cumprimento de 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado: **R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais)**;
- b) Cumprimento de 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor destinado: **R\$103.000,00 (cento e três mil reais)**;
- c) Cumprimento de 80 a 89% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor destinado: **R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais)**;
- d) Cumprimento de 70 a 79% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado: **R\$80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais)**.
- e) A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar horários e agenda para cumprimento das metas estipuladas, todavia, só será responsabilizada financeiramente caso seja responsável direta e isoladamente pelo não cumprimento das metas (ex.: cancelamentos inadvertidos de cirurgia pré-agendadas, cancelamentos de atendimentos ambulatoriais).

CLÁUSULA QUARTA **RERRATIFICAÇÃO**

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **QUARTO TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2022.

Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Heitor Rodrigues Freire
Presidente

Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura
Gestor do Contrato

Dr. Willian Leite Lemos Júnior
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS
S/S

Mauri Luiz Comparin
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Petrus Anderson Fg
Nome: Petrus
RG: 001.891.128

2. _____
Nome:
RG:

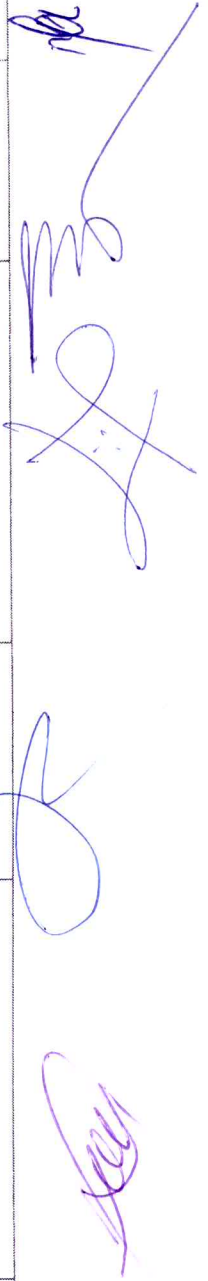
OBS: Estas assinaturas fazem parte do Termo Aditivo firmado em 18/08/2022, entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Servangio Serviços Médicos S/S



Anexo I

Indicadores acompanhamento performance Endovascular (Eficiência e desempenho)
SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES S/S CNPJ: 06.307.534/0001-41

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Implantação de Protocolos Clínicos/Diretrizes assistenciais	Chefe Especialidade Validação Diretoria Técnica	Nº de Protocolos/Diretrizes validados no período analisado	01 Protocolo/mês	Quantidade de protocolos implantados e utilizados em prontuários elaborados pelas especialidades no período analisado;	01 protocolo= 05 pontos <01 protocolo= 0 ponto
2	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas aprovadas/consultas ofertadas pela instituição)	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Ambulatório da MV – PARA)	<u>Nº Consultas Ambulatoriais ofertadas X100</u> Nº das Consultas contratadas	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais	100% = 10 pontos 90% -99% = 05 pontos <90% = 0 ponto
3	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Ambulatório da MV – PARA)	<u>Nº Consultas ambulatoriais bloqueadas X100</u> Nº das Consultas ofertadas	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais	≤ 2%= 10 pontos >2% a 3%= 05 pontos >3% = 0 ponto
4	Número de consultas ambulatorial em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema de Internação da MV-PARA) SISREG	Σ das consultas ambulatoriais – CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR	32	Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem; a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥ 32 = 10 pontos 30 – 31= 05 pontos < 29 = 0 ponto
5	Número de consultas ambulatorial em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema de Internação da MV-PARA) SISREG	Σ das consultas ambulatoriais – CONSULTA EM ANGIOLOGIA CIRURGICA	28	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥ 28 = 10 pontos 26 – 27= 05 pontos < 26 = 0 ponto



PROJ Nº 001
 OLHA: 006
 DATA: 05 ABR 2022
 70800



6	Número de Exames de Diagnóstico por radiologia intervencionistas (ARTERIOGRAFIAS) 0210- Eletivo	(Utilização do Sistema de Internação da MV- PARA) SISREG	Σ de Exames realizados no período	20	Quantidade total de pacientes que realizaram arteriografia de origem ambulatorial em um determinado período	≥ 20 = 10 pontos 19= 05 pontos <18 = 0 ponto
7	Número de Internações/ Procedimentos Eletivos ALTA COMPLEXIDADE Subgrupo 040602 e 040604 (Cirurgia do sistema Cardiovascular)	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Internação da MV -- PARI)	Σ das internações/procedimentos eletivos realizadas	15/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período	≥ 15 = 20 pontos 14 = 05 pontos <14 = 0 ponto
8	Cirurgia em nefrologia (fistula) FAEC Subgrupo 0418	Utilização do Sistema da MV	Σ das internações/procedimentos eletivos realizadas	18	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período	≥ 18 = 20 pontos 17 = 05 pontos <17 = 0 ponto

Total de pontos: 95

Pactuações Finais

O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:

- Cumprimento de 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais).
- Cumprimento de 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor destinado R\$103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).
- Cumprimento de 80 a 89% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor destinado R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais).
- Cumprimento de 70 a 79% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado R\$80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais).